



PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do  
Prefeito**



### LEI Nº 387/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 109/2011, desmembramento de Secretaria e Criação de Cargos no quadro da Estrutura Administrativa Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e demais disposições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi-BA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei nº 109/2011, em seu Art. 37 passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação, com a seguinte área de competência:

I - formular a política de educação do Município, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

III - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

IV - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

V - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;

VI - garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do  
Prefeito**



VII - assegurar aos alunos a gratuidade da merenda escolar e, aos da zona rural a gratuidade do transporte escolar, nas localidades onde não houver ensino público oficial no nível do ensino cursado pelo aluno;

VIII - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;

IX - instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;

X - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;

XI - promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de Educação;

XII - elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;

XIII - desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino infantil e de ensino fundamental;

XIV - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não teve acesso na idade própria;

XV - proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;

XVI - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático, de transporte escolar e outros destinados à assistência ao educando;

XVII - promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;

XVIII - promover a capacitação, a formação e a atualização continuada dos professores e demais profissionais de educação;

XIX - prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do  
Prefeito**



XX - assegurar aos professores municipais residentes na sede do Município, quando designados para trabalhar na zona rural, ou vice-versa, o custo do transporte para as escolas públicas municipais nas quais estejam lotados. O benefício não será concedido quando a mudança de domicílio ocorrer por iniciativa do professor;"

**Art. 2º** Fica acrescido a Lei 109/2011 o Capítulo VI, com seus respectivos artigos e incisos;

**Art. 37-A** – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo tem por finalidade:

I - Planejar, formular e normatizar as políticas integradas de cultura, esporte, lazer e turismo;

II - supervisionar o Sistema Esportivo Municipal garantindo a prática regular do esporte de rendimento e de participação;

III - apoiar a ampliação e diversificação da infraestrutura municipal nas áreas de turismo, cultura, esporte e lazer;

IV - promover esportes de todas as modalidades, inclusiva com campeonatos;

V - apoiar e incentivar a realização de manifestações e eventos turísticos, culturais, esportivos e de lazer;

VI - Estabelecer parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades privadas, visando ao intercâmbio de experiências para o desenvolvimento integrado da cultura, esportes e turismo;

VII - elaborar estudos e análises específicas sobre as áreas turísticas, culturais e esportivas, visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento integrado do lazer;

VIII - planejar e coordenar ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico, cultural, esportivo e de lazer em organismos nacionais e internacionais;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do  
Prefeito**



IX - elaborar programas, projetos e ações nas áreas de turismo, cultura, esporte e lazer voltados à inclusão de portadores de necessidades especiais e demais segmentos da sociedade;

X - planejar a promoção do produto turístico municipal em âmbito estadual, nacional e internacional;

XI - planejar ações que envolvam o inventário e a hierarquização dos espaços turísticos, culturais, esportivos e de lazer;

XII - planejar ações de defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;

XIII - normatizar e consolidar critérios para estudos e pesquisas de demanda turística;

XIV - planejar e coordenar o Programa de Desenvolvimento do Turismo;

XV - criar o Sistema Municipal de Incentivo ao Turismo, à Cultura e ao Esporte;

XVI - estimular a criação e desenvolvimento de mecanismos de regionalização e segmentação do turismo municipal;

XVII - compatibilizar as diretrizes municipais à política estadual e nacional de desenvolvimento do turismo;

XVIII - representar o Município, por intermédio de convênios, acordos, ou outros meios, com órgãos ou entidades públicos ou privados, nacionais, regionais, estaduais, municipais e internacionais, com vistas no fomento de atividades turísticas, culturais, esportivas e de lazer;

XIV - executar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Fica criado para compor a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, alterando assim o anexo único da Lei Municipal nº 109/2011 os seguintes cargos:





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do  
Prefeito**



CARGOS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLOS	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTOS
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.	01	A/P	Planejar, coordenar, executar e monitorar atividades relacionadas a essas áreas. Promover eventos culturais, incentivar a prática de esportes e atividades recreativas. Monitorar o Plano Municipal de Cultura. Promover ações que possam mediar o produtor cultural, o público, a administração e o empresário cultural. Elaborar e implementar programas de turismo. Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município. Promover a preservação de tradições e manifestações folclóricas e esportivas. Apoiar o desenvolvimento do turismo no município, atraindo recursos e eventos. Incentivar a participação da comunidade local no turismo. Promover a inclusão social através do esporte e do lazer. Elaborar o calendário de eventos do município. Homologar, ratificar, assinar e gerir os contratos e convênios e ainda, ordenar as despesas afetas à sua Secretaria. Executar outras atividades correlatas.	R\$ 8.000,00
Diretor de Cultura	01	C/C	Promover e organizar atividades culturais. Supervisionar, orientar e controlar atividades de preservação do patrimônio cultural. Promover a realização de eventos culturais, manter relações com entidades culturais. Valorizar a cultura do município. Fomentar ações culturais na comunidade. Administrar acervos. Orientar na elaboração de projetos.	R\$ 4.000,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do  
Prefeito**



Coordenador de Cultura	02	C/C	Coordenar equipes de trabalho, orientar e controlar as atividades da Secretaria, na sua área de atuação.	R\$ 2.000,00
Musicista	01	C/E	Arranjar obras musicais, reger e dirigir grupos vocais, instrumentais ou eventos musicais. Estudar e pesquisar música. Editar partituras, elaborar textos e prestar consultoria na área musical. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	R\$ 2.000,00
Diretor de Esportes	01	C/C	Controla as atividades esportivas e de lazer a serem desenvolvidas a nível municipal, bem como a elaboração de projetos e relatórios relacionados à área. Promovendo, enquanto puder, atividades desportivas em conjunto com entidades privadas e/ou públicas	R\$ 4.000,00
Coordenador de Esporte	04	C/C	Administrar, planejar e organizar atividades relacionadas ao esporte. Participar da elaboração da política esportiva do município. Organizar eventos esportivos, como campeonatos urbanos e rurais. Promover a prática de esportes amadores, incentivar a prática de atividades inclusivas para deficientes de 3ª idade. Administrar os equipamentos municipais destinados à prática de esportes.	R\$ 2.000,00
Monitor de Esportes	20	C/E	Organiza e promove atividades de recreação para alunos, planeja eventos e atividades recreativas. Executar atividades diárias de cuidado e recreação.	R\$ 1.518,00
Coordenador de Turismo	01	C/C	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de turismo no município. Promover a divulgação do município como destino turístico. Incentivar a participação da comunidade no desenvolvimento do turismo. Captar eventos para o Município.	R\$ 3.000,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

## Gabinete do Prefeito



			Apoiar a hotelaria, recepção, culinária e transporte.	
Auxiliar Administrativo	03	C/E	Realizar atividades de atendimento a cidadãos, cadastramento de informações e auxiliar o secretário e demais cargos comissionados alocados na secretaria de cultura, esporte, lazer e turismo.	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	C/E	Desempenhar tarefas simples, voltadas para a limpeza e conservação de prédios municipais, vias públicas, transportar materiais ou produtos, auxiliar na execução de obras e demais tarefas correlatas.	R\$1.518,00
Motorista	01	C/E	Dirigir os veículos automotores do município utilizados para transporte de pessoal e carga. Manter os veículos abastecidos de combustível e lubrificantes, zelando pela limpeza e conservação dos veículos. Efetuar troca de pneus, quando em serviço. Verificar sistematicamente o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando, junto ao setor competente, o reparo de qualquer defeito. Recolher o veículo ao local de guarda, após a conclusão do serviço. Zelar pela documentação do veículo, mantendo-a rigorosamente atualizada. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade no mesmo campo de atuação.	R\$ 1.518,00
Porteiro	01	C/E	Fornecer as informações ao público em geral; abrir e fechar a repartição confiada à sua guarda; controlar o fluxo de entrada e saída de materiais; executar procedimentos de atendimento e orientação ao público e autoridades. Demais tarefas correlatas ao cargo.	R\$1.518,00

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do  
Prefeito**



**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi- BA, 28 de janeiro de 2025.

**Warlei Oliveira de Souza**  
Prefeito Municipal

